

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000101

LEI N. 3.558 - DE 28 DE AGOSTO DE 2002
Isenta o "Posto Policial do Bairro Natal" da incidência de tributos que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Rotary Clube de Ituiutaba 1º de Maio isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre os imóveis de sua propriedade, situados neste Município e cidade de Ituiutaba, cadastrados sob nº SO-21-04-04-30-A, SO-21-04-04-31 e SO-21-04-04-32.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, enquanto existir instalada e funcionando nas mesmas atividades inerentes ao Posto Policial do Bairro Natal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de agosto de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -